

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB
Programa de Pós-Graduação em Educação
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br

**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So N° 06 -
REGULAMENTO DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO**

Sorocaba-SP / 2022

RMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 06 - REGULAMENTO DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Estabelece os procedimentos dos exames de qualificação de alunos regulares do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFSCar Campus Sorocaba (PPGEd-So).

Art. 1º - Esta Norma Complementar estabelece os procedimentos dos exames de qualificação de alunos regulares do PPGEd-So.

Art. 2º - Os procedimentos relativos ao exame de qualificação serão os seguintes:

I – só poderá realizar o exame de qualificação o aluno que cumprir ao que estabelece o Art. 49, 50, 51 e 52 do Regimento Interno do PPGEd-So;

II – o aluno, com a anuência do orientador, deverá lançar o agendamento da qualificação no sistema ProPGWeb com antecedência de até 45 (quarenta e cinco) dias indicando a composição da banca – orientador, membros titulares e suplentes, a documentação comprobatória descrita nos Incisos V dos Art. 50 e 52 juntamente com a versão da dissertação/tese para a banca e uma versão atualizada do currículo Lattes.

III - A banca de qualificação homologada pela CPG, a quem caberá proceder ao Exame de Qualificação do Mestrado e Doutorado, deverá ser assim constituída: I - o orientador; II – 2 (dois) outros professores, podendo ser um membro interno ao PPGEd-So ou à UFSCar e um membro externo à UFSCar, ou dois membros externos ao PPGEd-So e à UFSCar. III - o coorientador, se for o caso e a critério da CPG; IV – 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) deles externo ao PPGEd-So.

Parágrafo único – Todos os integrantes da banca de qualificação deverão ser portadores do título de Doutor.

IV -Compete ao orientador, tão logo a banca seja lançada, fazer toda a conferência dos dados (dia, horário, composição da banca e documentos comprobatórios) e salvar a aprovação ou não do agendamento da Banca.

V - a Banca de Qualificação deverá ser aprovada pela secretaria ou coordenação para que o status seja alterado para “aguardando exame”, no sistema ProPGWeb.

VI – a Banca de Qualificação procederá à análise do texto apresentado pelo discente, discutindo com o aluno o conteúdo e a forma do trabalho, de acordo com seguinte dinâmica:

a) será assegurado ao aluno um tempo de até 30 (trinta) minutos antes da arguição para fazer a exposição de sua Dissertação;

b) será assegurada a cada membro da Comissão Examinadora uma arguição de até 40 (quarenta) minutos;

c) cada membro da Banca que participar do processo de qualificação da Dissertação expressará o julgamento mediante a atribuição de conceito “aprovado” ou “reprovado”, que deverão constar na Ata de Qualificação

d) será aprovado o aluno que obtiver este conceito da maioria dos membros da Comissão Examinadora;

e) será facultado a cada membro da Banca de Qualificação, juntamente com a atribuição de conceito, emitir parecer com sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação, que deverá constar na Ata.

VII – no caso de haver impedimento à participação presencial de qualquer membro da Banca, o orientador deverá, em tempo hábil, comunicar a Secretaria do Programa que a participação será realizada por videoconferência e notificar o procedimento empregado na Ata de Qualificação, a qual deverá ter a coleta da assinatura do membro que participou a distância recolhida posteriormente, preferencialmente a ele encaminhada por meio de correspondência registrada.

VIII - compete ao orientador, tão logo termine o Exame de Qualificação, providenciar o lançamento da aprovação/reprovação no sistema ProPGWeb.

Art. 3º - O prazo mínimo para o exame de qualificação de alunos do mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo de 20 (vinte) meses para alunos não bolsistas e bolsistas. O prazo mínimo para o exame de qualificação de alunos do doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses para alunos não bolsistas e bolsistas, excetuando os casos em que as agências de fomento regulamentem essa questão com outros períodos.

1º § – Não é permitida a prorrogação da qualificação, a não ser em casos de força maior, como o afastamento por motivo de saúde e gravidez;

2º § - No caso de solicitação de prorrogação da qualificação por motivo de força maior, o requerente deverá fazer o pedido por escrito à CPG, com justificativa e documentos comprobatórios, que deliberará ouvindo o orientador.

Art. 4º - Casos omissos nesta Norma relativos ao exame de qualificação, serão resolvidos pela CPG.

Art. 5º - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 23/02/2022.